



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.964

De 12 de junho de 2013

Autógrafo nº 112/13 – Projeto de Lei nº 106/13

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a instituição da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de junho de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara com o objetivo de aproximar o legislativo da comunidade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular.

Art. 2º A Escola do Legislativo será subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araraquara e terá como atribuições oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola do Legislativo poderá atuar junto aos vereadores, aos servidores públicos, à comunidade escolar e outros segmentos da sociedade.

Parágrafo Único. Poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de seus objetivos.

Art. 4º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - Desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional;
- II - Desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

LEI Nº 7.964 DE 12 DE JUNHO DE 2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III - Realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
- IV - Realizar projetos de educação política visando ao exercício da cidadania;
- V - Estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica em cooperação com outras instituições de ensino;
- VI - Editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as de utilidade pública;
- VII - Promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;
- VIII - Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;
- IX - Promover o resgate e garantir a memória de nossa comunidade por meio da preservação, organização e busca ativa de materiais que corroborem para esse objetivo;
- X - Realizar o Projeto Câmara dos Estudantes e Projeto Visite a Câmara conforme resolução 399 de 14 de dezembro de 2012.

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Escola do Legislativo será dirigida por uma Diretoria, nomeada por ato da Mesa, com nomeação a ser confirmada bienalmente e será integrada por:

- I - 1 (um) Diretor(a) Presidente parlamentar nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araraquara, que não fará jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem tampouco remuneração específica para o exercício deste cargo;
- II - 1 (um) Diretor(a) Executivo(a), de livre nomeação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araraquara, do Quadro de Pessoal do Legislativo, com comprovada capacitação para o exercício do cargo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III - 1 (um) Diretor(a) Acadêmico(a), de livre nomeação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araraquara, com comprovada capacitação para o exercício do cargo;
- IV - 1 (um) Diretor(a) do Memorial da Câmara Municipal, de livre nomeação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araraquara, com comprovada capacitação para o exercício do cargo.

Art. 6º Incumbe à Diretoria da Escola do Legislativo deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

Art. 7º A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo, serão designados, dentre funcionários titulares de cargo de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, por prazo indeterminado e com prejuízo das funções originais do cargo.

Art. 8º A Diretoria poderá nomear Auxiliares Especiais, dentre servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, sem prejuízo da remuneração e vantagens e, com prejuízo das funções do cargo, com finalidade e prazo determinados.

Parágrafo único. O ato de designação do auxiliar especial indicará a função específica que irá desempenhar e por qual prazo.

Art. 9º Ao Diretor Presidente compete:

- I - Representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;
- II - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;
- III - Elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;
- IV - Orientar os serviços de secretaria da Escola do Legislativo;
- V - Assinar certificados, em conjunto com o Diretor Acadêmico, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;
- VIII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art. 10. Ao Diretor Executivo incumbe:

- I - Substituir o Diretor Presidente na sua ausência;
- II - Atuar em conjunto com o Diretor Presidente nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;
- III - Propor convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo;
- IV - Implementar e operacionalizar as deliberações tomadas pela Diretoria;
- V - Coordenar os trabalhos gerais da Escola do Legislativo;
- VI - Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art. 11. Ao Diretor Acadêmico compete:

- I - Atuar conjuntamente com os demais membros da Diretoria, nos casos previstos nesta lei ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;
- II - Representar o Diretor Presidente quando este e o Diretor Executivo estiverem ausentes;
- III - Propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;
- IV - Promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;
- V - Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art.12. Ao Diretor do Memorial da Câmara compete:

- I - Atuar conjuntamente com os demais membros da Diretoria, nos casos previstos nesta lei ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II - Representar o Diretor Presidente quando este e os Diretores Executivo e Acadêmico estiverem ausentes;
- III - Propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;
- IV - Elaborar e promover a revisão periódica do projeto do Memorial da Câmara Municipal;
- V - Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por Professores Visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 14. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria.

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 16. A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 17. A estrutura funcional da Escola do Legislativo que regulamentará a contratação de profissionais concursados para funções que exigem capacitação específica será definida de acordo com o projeto pedagógico a ser elaborado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").